



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

**PARECER DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, QUE CRIA O PLANO MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, LUTA E ENFRENTAMENTO CONTRA O FEMINICÍDIO
E TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria da Vereadora Carla Fernandes Rocha Amorim, o Projeto de Lei dispõe sobre o plano municipal de conscientização, luta e enfrentamento contra o feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres no município de João Lisboa - MA e dá outras providências.

Salientamos que o presente projeto de lei é de fundamental importância, principalmente, no que concerne à Educação, pilar fundamental de comportamento e conscientização de crianças, jovens e adultos. Educação é, sem dúvidas, a forma mais eficaz de combate a qualquer forma de desvio de comportamento.

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no artigo 82 do Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta.

Trata-se de Projeto de Lei previsto no inciso I, do art. 109 do Regimento Interno e acompanhado de justificativa por escrito (art.112 do RI). Portanto, seguindo os procedimentos formais necessários.

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88. Dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, prevendo a faculdade normativa dos Municípios, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação complementar às leis estaduais e federais.

Também não incorre em inconstitucionalidade formal, visto que ao não criar obrigações ou atribuições a órgãos públicos, não usurpa a esfera de competência do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 61 da Constituição Federal, tendo quanto a isso observado os requisitos formais do processo legislativo, além de não ultrapassar o disposto no art. 2º da CF/88 quanto à separação dos poderes.



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

Diante do exposto, a Comissão neste parecer conclui pela inexistência de impedimento de natureza jurídica e **opina** pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 012/2023.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão, presentes todos os seus membros, emite parecer **FAVORÁVEL** à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 2023.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes:

Relator: Francisco Taylon Sousa Carvalho

Presidente: Meuryane Bezerra da Silva

Membro: João Luís Nogueira Chaves

APROVADO
EM 02/09/2023
Francisco Taylon Sousa Carvalho
PRESIDENTE